



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.789/2024.  
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº145/2024 - Data: de 06  
de agosto de 2024.**

**Súmula:** “Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres no ambiente hospitalar e ambulatorial, por meio da implementação do direito de um acompanhante em procedimentos de saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo, nos estabelecimentos situados no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Hospital, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

**§ 1º** O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**§ 2º** O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante pandemias ou crise na saúde pública na cidade.

**Art. 2º** A mulher paciente poderá exigir que tenha acompanhamento, por tempo integral, de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

**Art. 3º** Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

**Parágrafo único.** Quando da necessidade de uso de transporte fornecido pelo Município para a realização de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, deverá ser assegurada a vaga de um acompanhante para o uso do transporte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** O descumprimento desta norma poderá incorrer na aplicação de multa (especificar quantas UFMs) para cada ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

**Art. 5º** Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.

**Alesandro Bordignon Weiss**  
Presidente

**\*Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.**